

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA**

PORTARIA SaP/MAPA Nº 212, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece critérios e procedimentos para a autorização complementar da piramutaba (Brachyplatystoma vaillantii).

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MAPA nº 812, de 25 de janeiro de 2019, o Art. 29 do Anexo I Ao Decreto nº 10.253 de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o que consta no Art. 9º da Instrução Normativa SAP/MAPA nº 6, de 13 de abril de 2020 e o que consta do Processo nº 21000.035878/2020-98, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a pesca de espécies alternativas mediante a Autorização de Pesca Complementar, da modalidade de arrasto de piramutaba (*Brachyplatystoma vaillantii*) de que trata o Art. 9º da Instrução Normativa SAP/MAPA nº 6, de 13 de abril de 2020.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proibição de pesca para as embarcações autorizadas na modalidade 3.1, arrasto (fundo), parelha ou trilheira, da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, durante o período de defeso da piramutaba (*Brachyplatystoma vaillantii*), de 1º de setembro a 30 de novembro, de acordo com as seguintes coordenadas:

P1 - Latitude 0°13.592'S; Longitude 48°10.898'W

P2 - Latitude 0°06.550'N; Longitude 48°10.465'W

P3 - Latitude 1°48.425'N; Longitude 49°20.758'W

P4 - Latitude 1°38.373'N; Longitude 49°53.561'W

Art. 3º Fica permitido o uso da Autorização de Pesca Complementar durante o período de pesca e período de defeso da espécie alvo piramutaba (*Brachyplatystoma vaillantii*) pelas embarcações autorizadas na modalidade 3.1, arrasto (fundo), parelha ou trilheira, da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011.

Art. 4º É obrigatória a entrega dos mapas de bordo relacionados à pesca durante o período de defeso da piramutaba (*Brachyplatystoma vaillantii*), em até 15 dias após o término do cruzeiro de pesca.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR